MUNICÍPIO DE
NOVA PRATA

Re: CESAR PERIN

De Ana Paula Zambom <farmaestado2@gmail.com>
Para <vanessa.frizon@novaprata.rs.gov.br>
Data 14/10/2024 08:21

Bom dia
CANABIDIOL 200MG/ML 30 ML (6 frascos ao mês). Retirou em julho de 2024 por bloqueio judicial. No momento sem estoque e sem previsao de recebimento.

Em seg., 14 de out. de 2024 às 07:56, <vanessa.frizon@novaprata.rs.gov.br> escreveu:

-------- Mensagem original --------

Assunto: RS - 2ª Vara Judicial da Comarca de Nova Prata - Processo 5001658-95.2024.8.21.0058
Data: 11/10/2024 18:11
De: <frnovaprat2vjud@tjrs.jus.br>
Para: <vanessa.frizon@novaprata.rs.gov.br>, <juridico-sms@novaprata.rs.gov.br>, <juridico@novaprata.rs.gov.br>

Senhor(a) Secretário(a)

Através do presente, comunico a Vossa Senhoria que foi realizada 01(uma) transferência à conta de nº 0408629008, Ag: 0285, de titularidade do Fundo Municipal da Saúde de Nova Prata-RS, para levantamento de valores bloqueados em favor do Secretário de Saúde do Município, para compra do medicamento postulados pela parte autora no processo supra, devendo o(a) Secretário(a) de Saúde previamente verificar a ordem do despacho que seguem em anexo, juntamente com outros documentos pertinentes ao feito.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente

Tânia Mara Duz
Oficial Escrevente - ID 4386680
2ª Vara Judicial da Comarca de Nova Prata/RS

[Email enviado pelo sistema eprocRS da Justiça Estadual]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Nova Prata
2ª Vara Judicial da Comarca de Nova Prata

COMPROVANTE DE EXPEDIÇÃO

ALVARÁ AUTOMATIZADO

Alvará de Autorização Nº: 058.24/500530519

Valor do Alvará: R$ 28.743,27 (Vinte e oito mil, setecentos e quarenta e tres reais e vinte e sete centavos)

Despesa Bancária: R$ 0,00

Valor Imp. Renda: R$ 0,00

Processo: 5001658-95.2024.8.21.0058

Assinante: Bruno Enderle Lavarda

Beneficiário: FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE (INTERESSADO)

Pessoa Juridica

CPF: 11.840.490/0001-50

Autorizado: - CPF: ..-

Tipo de Resgate: Disponível a partir de 11/10/2024 00:00:00 na conta 0408629008, agência 0285 do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Observação: Do valor do Alvará serão descontados os valores referentes a despesa bancária e Imposto de Renda Retido na Fonte, quando houver.

Nova Prata, RS, 11 de outubro de 2024

Rua Henrique Lenzi, 615 - Bairro: Centro - CEP: 95320000 - Fone: (54)3022-9846 - Balcão Virtual da 2ª Vara (54) 99912-7929 - Email: frnovaprat2vjud@tjrs.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 5001658-95.2024.8.21.0058/RS

EXEQUENTE: CESAR PERIN

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA / RS

DESPACHO/DECISÃO

1. Converto o presente feito em fase de cumprimento definitivo de sentença, diante do trânsito em julgado do processo de conhecimento.

Já retificada a autuação.

2. Recebo o pedido do Evento 55 como simples petição, uma vez que não se trata de pedido de liminar / antecipação de tutela. Consigno ao procurador da parte Exequente que evite identificar os pedidos, mesmo que urgentes, pelo tipo de petição "Pedido de liminar/antecipação de tutela".

3. Trata-se de pedido de bloqueio de valores postulado por Cesar Perin em face de Município de Nova Prata, para aquisição do medicamento **Canabidiol 200MG/ML 30 ML (6 frascos ao mês).**

3.1 Primeiramente, verifico no sistema de Administração de Medicamentos – AME que o cadastro do Exequente se encontra desatualizado e não há informações acerca da ocorrência de dispensação do medicamento Canabidiol 200MG/ML 30 ML ao paciente.

Isto posto, intime-se a Secretaria de Saúde do Município para que regularize o cadastro do paciente CESAR PERIN, CPF: 00287317005, devendo, inclusive regularizar as informações acerca das dispensações do medicamento.

3.2 Diante da informação de que a parte executada não disponibilizou o fármaco, **DEFIRO** o sequestro de valores para sua aquisição, via sistema SISBAJUD, pelo prazo de três meses, na quantidade pedida, pelo menor orçamento:

- Valor unitário: R$ 1.595,06, evento 55, OUT5.

- Total: **R$ 28.711,08 (vinte e oito mil setecentos e onze reais e oito centavos).**

Expeça-se alvará para transferência eletrônica do valor para Secretaria de Saúde do Município, com cópias da determinação judicial, do alvará de transferência de valores e dos medicamentos a serem adquiridos, devendo o Secretário de Saúde do Município verificar previamente o seguinte:

primeiro: Se houve regularização do fornecimento da medicação, caso em que deverá providenciar a entrega da medicação à parte e devolver o alvará com informação de que a medicação foi regularmente fornecida para o período compreendido pelo valor expresso no alvará;

segundo: não tendo sido regularizado o fornecimento da medicação, deverá comprovar, em 10 dias, a aquisição dos medicamentos por meio de notas fiscais.

4. Em consulta ao sistema AME, verifica-se que a receita do autor para concessão do fármaco Canabidiol 200MG/ML 30 ML se encontra vencida.

Portanto, deverá a parte Demandante proceder à atualização do receituário respectivo, junto à instituição de dispensação competente, no prazo de 10 dias, realizando prova nos autos com a juntada da cópia da receita.

Eventuais futuros pedidos de bloqueio de valores estão condicionados a regularização do cadastro do paciente e atualização da receita junto ao sistema AME.

5. INTIME-SE o Município para a prestação de contas, que deverá ocorrer em **10 dias após a dispensação**. Deverá atentar-se de que, havendo saldo remanescente ou no caso de devolução do alvará, o Município deverá proceder à devolução através de depósito judicial, cuja guia poderá ser solicitada através do e-mail setorial.

Com a prestação de contas, voltem conclusos para homologação.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ENDERLE LAVARDA, Juiz de Direito** , em 2/10/2024, às 13:9:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10068905524v4** e o código CRC **33e5c52a**.